



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém-SP, 25 de setembro de 2023.

Ofício nº: 413/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre autorização para pagamento de Assistência Financeira Complementar repassada pela União, referente ao Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.”**

Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre autorização para pagamento de Assistência Financeira Complementar repassada pela União, referente ao Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.”**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar prejuízo aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebido e protocolado em 25/09/2023

Protocolo nº 256 / 2023

Horário 12:34 Responsável

Ednair Pereira de Araújo  
Responsável pelo Protocolo

Exma. Sr<sup>a</sup>.

**ANA MARIA BORGES MESQUISTA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 26/09/2023

Protocolo n.º 256 / 2023

Horário 12:34 Responsável Ednair Pereira de Araújo  
Responsável pelo Protocolo

Dispõe sobre autorização para pagamento de Assistência Financeira Complementar repassada pela União, referente ao Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

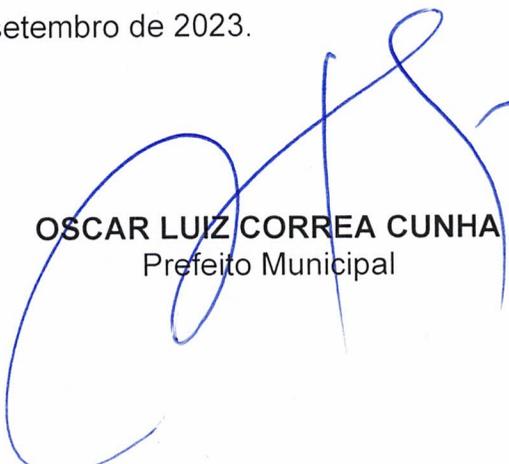
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Icém autorizado a realizar pagamentos da **Assistência Financeira Complementar** repassada pela União, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir do mês de competência de maio do corrente exercício de 2023.
- § 1º** - Os pagamentos autorizados no *caput* deste artigo se darão em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, à Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e à Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos limites e condicionalidades fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222.
- § 2º** - O valor a ser pago para cada profissional ficará condicionado ao valor da Assistência Financeira Complementar efetivamente repassado pela União, conforme informação disponibilizada através do sistema INVESTSUS - Sistema de Investimento do SUS do Fundo Nacional de Saúde, ou outro instrumento que vier a substituí-lo.
- § 3º** - A autorização disposta no *caput* deste artigo também se aplica para o repasse de valores às instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que tenham contrato, convênio e/ou outra forma de ajuste congênera firmado com a Administração Pública Municipal.



- Art. 2º** - O valor da Assistência Financeira Complementar não será incorporado ao vencimento ou salário base dos respectivos servidores e empregados públicos contemplados.
- Art. 3º** - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não gerará reflexos ou incidência sobre outros créditos ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos do município de Icém.
- Art. 4º** - Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial da enfermagem, ficando, o município, desobrigado do seu cumprimento em caso de eventual bloqueio, suspensão ou irregularidade do repasse pela União.
- Art. 5º** - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada "Assistência Financeira Complementar".
- Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem criadas no orçamento vigente, ficando convalidadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), atendendo o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Icém-SP, 25 de setembro de 2023.



**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA:

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, para necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que ***“Dispõe sobre autorização para pagamento de Assistência Financeira Complementar repassada pela União, referente ao Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.”***

Justifica-se a propositura do presente Projeto de Lei Complementar, a fim de obter a devida autorização legal para o pagamento da Assistência Financeira Complementar repassada pela União relativa ao Piso Nacional da Enfermagem, aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que integram ou venham a integrar o quadro de servidores do município; esclarecendo que embora o município não conte com profissionais contratadas como “parteira”, optamos em manter a autorização para pagamento a estes profissionais para prevenir situações futuras, considerando que estes cargos poderão vir a ser criados ou contratados por prestador privado contratualizado.

Cumpramos ressaltar que o pagamento, aos profissionais de enfermagem, da Assistência Financeira Complementar repassada pela União se dará de conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e à Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, bem como nos limites e condicionalidades fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, todos instrumentos cujas cópias seguem em anexo.

Cabe, ainda, esclarecer, que, conforme decidido pelo SFT na ADI 7222, os pagamentos se darão estritamente nos limites dos valores repassados e quando forem repassados pela União os quais serão mensalmente informados pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. Portanto, referida despesa não gerará impacto orçamentário-financeiro, nem tampouco incidirá sobre o percentual de despesa com pessoal em relação à receita, fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, neste exercício financeiro de 2023, sendo escalonado para os demais exercícios subsequentes, conforme dispõe o § 2º do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 127/2022.



A autorização de pagamento ora pretendida, também se aplica para o repasse de valores às instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que tenham contrato, convênio e/ou outra forma de ajuste congênere firmado com a Administração Pública Municipal, conforme dispõe o § 14 do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 127/2022, sempre nos limites repassados pela União.

Finalmente, cumpre salientar que a natureza remuneratória da Assistência Financeira Complementar da União, para cumprimento do Piso Salarial da Enfermagem, ainda não foi suficientemente definida pelo STF, visto que o Acórdão prolatado na ADI 7222 ainda não transitou em julgado, restando ainda Embargos de Declaração pendentes de julgamento. Esta situação gera incertezas e indefinições quanto à sustentabilidade e regularidade dos repasses da União, razão pela qual o pagamento em questão, por ora, não integrará os vencimentos dos profissionais nem incidirá sobre outras verbas remuneratórias.

Considere-se que os repasses da Assistência Financeira Complementar da União já estão ocorrendo, demandando o pagamento urgente aos profissionais, razão que justifica a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em **Regime de Urgência Especial**, com a **convocação de sessão extraordinária** para a sua apreciação por esta Colenda Casa de Leis, se necessário.

Assim, com estas justificativas que ora levamos ao conhecimento desta Edilidade, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar que é de grande relevância para os profissionais de enfermagem do município que exercem atividade imprescindível para a saúde da população.

Icém, 25 de setembro de 2.023.



**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES**

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Artigos 16 e 17.

**DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS**

**1.- ORÇAMENTÁRIO**

**1.1.- Origem:**

**No Exercício de 2023.**

Recursos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 2.198, de 30 de novembro de 2022, que *"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Icém para o exercício de 2023, e dá outras providências"*, alocados na respectiva função, sub-função e programa de governo correspondente.

**Nos Exercícios de 2024 e 2025.**

Recursos orçamentários a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas, funções e programas de governo correspondentes.

**2.- FINANCEIRO**

**2.1.- Fonte de Recursos: Tesouro Municipal**

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais, Ensino e a Saúde.

Prefeitura Municipal de Icém, 20 de setembro de 2023.

  
**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Artigos 16 e 17.

### ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

EXERCÍCIOS E DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR DA NOVA DESPESA PARA CADA EXERCÍCIO
2023 (criação de empregos públicos permanentes)	R\$ 10.500,00 +
2024 (criação de empregos públicos permanentes)	R\$ 11.603,00 +
2025 (criação de empregos públicos permanentes)	R\$ 12.253,00 +

### ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAIS:

EXERCÍCIO	RECEITA TOTAL ESTIMADA	% DO IMPACTO
2023	R\$ 74.700.000,00	0,014%
2024	R\$ 67.000.000,00	0,017%
2025	R\$ 69.000.000,00	0,017%

Prefeitura Municipal de Icém, 20 de setembro de 2023.

  
OSCAR LUIZ CORREA CUNHA  
Prefeito Municipal